



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 5482/2020)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5482/2020 a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

VII - prevenção e controle do desmatamento e aos incêndios florestais, conforme arts. 6º e 7º desta Lei;

.....

XXVI - priorização da recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente de nascentes, recarga de aquíferos e áreas com elevado potencial de erosão e áreas que permitam o estabelecimento de corredores ecológicos;

.....

XXX - elaboração e implementação do zoneamento ecológico econômico (ZEE) do bioma Pantanal e incentivo e apoio à elaboração e implementação do ZEE dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul;

XXXI - proteção e revitalização das nascentes dos contribuintes do Bioma Pantanal;

XXXII - recomposição da vegetação nativa em áreas protegidas desmatadas e degradadas, observando-se a ocorrência e distribuição dessas espécies no bioma Pantanal e em seu entorno

XXXIII - promoção da pecuária tradicional em campo nativo, livre de gramíneas exóticas invasoras como prática de desenvolvimento sustentável.”



JUSTIFICAÇÃO

No âmbito das diretrizes do PL, são necessários alguns ajustes tais como: a inclusão da priorização da recuperação de vegetação em áreas que possam atuar como corredores ecológicos; a alteração de terminologia utilizada no que tange o desmatamento para compatibilizar com demais normas e políticas adotadas; a recomposição da vegetação para áreas protegidas desmatadas e degradadas além das nascentes do bioma já estabelecido; a proteção e revitalização das nascentes dos contribuintes do Bioma Pantanal; implementação do ZEE como importante instrumento da Política nacional do Meio Ambiente; e a promoção da atividade pecuária tradicional em campos nativos.

Dessa forma sugere-se, no inciso VI, a substituição do termo “combate ao desmatamento não autorizado” para “controle ao desmatamento”. Também propomos a inserção de corredores ecológicos no inciso XXVI e a inserção de 4 novos incisos, a saber, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII.

Tais alterações estão alinhadas aos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil e às demais políticas ambientais, com possibilidade de manejo dos pastos nativos e utilização de áreas já degradadas para novas culturas agrícolas.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

